



## **Tribunal de Contas do Estado do Pará**

A C Ó R D Ã O N.º. 36.870  
(Processo n. 2003/50078-6)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio n.º 096/2002 firmado entre a PREFEITURA DE AURORA DO PARÁ e a SAGRI

Responsável: Sr. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS CARVALHO, Prefeito.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: Contas irregulares. Devolução do valor conveniado. Aplicação de multa regimental.

Relatório do Exm.º. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE:  
Processo n.º. 2003/50078-6

1. Cuidam os autos da tomada de contas referente ao Convênio n.º. 096/2002, no valor de R\$-9.000,00, firmado entre a SAGRI e a Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, objetivando a "mecanização agrícola em áreas alteradas", sob a responsabilidade do Sr. José Antônio dos Santos Carvalho, Prefeito.

2. Consta dos autos declaração expedida pela SAGRI, informando que o objeto do convênio foi executado (fls. 08).

3. O DCE informou que a documentação da despesa não foi apresentada e opinou no sentido de considerar o responsável em débito para com a Fazenda Pública Estadual, quanto à importância conveniada, devidamente corrigida, acrescida da aplicação da multa regimental (fls. 19/20).

4. O Ministério Público de Contas, preliminarmente requereu a citação do responsável para apresentar defesa no prazo legal (fls. 22).

5. Citado, o responsável não apresentou defesa (fls.24/25).

6. O ilustre Procurador Dr. Hildeberto Mendes Bitar, em parecer final, concluiu pela irregularidade das contas, com a devolução do valor conveniado, devidamente atualizado e acrescido das multas regimentais (fls. 29/30).

É o relatório.



## **Tribunal de Contas do Estado do Pará**

V O T O:

Tendo em vista o que consta dos autos, declaro o responsável, Sr. José Antônio dos Santos Carvalho – Prefeito, em débito para com a Fazenda Estadual, devendo o mesmo recolher aos cofres públicos a importância conveniada, devidamente atualizada e multa no valor de R\$-200,00, tudo no prazo de 30 dias. Em caso de não cumprimento desta decisão, os autos serão encaminhados ao Ministério Público de Contas, para as providências cabíveis.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, declarando o Sr. José Antônio dos Santos Carvalho, portador do C.P.F nº 292.638.082-87, em débito para com a Fazenda Pública Estadual, pela importância de R\$-9.000,00 (nove mil reais), devidamente atualizada a partir de 16/05/2002, mais a multa de R\$-200,00 (duzentos reais), a serem recolhidas no prazo de trinta (30) dias. Em caso de não cumprimento da decisão, os autos serão encaminhados ao Ministério Público de Contas, para as providências cabíveis, na forma do voto do Exm<sup>o</sup>. Sr. Conselheiro relator.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 09 de novembro de 2004.

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Presidente em exercício

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Relator

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ANTONIO ERLINDO BRAGA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Presente à sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Antônio Maria F. Cavalcante.  
RC/0100455/